



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**  
**1ª PROCURADORIA DE CONTAS**

<b>PROCESSO:</b>	<b>TCE/010199/2018</b>
<b>ÓRGÃO JULGADOR:</b>	TRIBUNAL PLENO
<b>RELATOR:</b>	CONS. PEDRO LINO
<b>NATUREZA:</b>	AUDITORIA-ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
<b>RESPONSÁVEIS/PARTES:</b>	FABIO VILAS BOAS PINTO (SESAB) MARIA TEREZA DE CARVALHO BRAGA (UGP) JOSE LUCIO LIMA MACHADO (CONDER)
<b>ORIGEM:</b>	SECRETARIA DA SAÚDE – SESAB
<b>VINCULAÇÃO:</b>	SECRETARIA DA SAÚDE – SESAB

### **PROMOÇÃO MINISTERIAL**

Tratam os autos de **Auditoria de Acompanhamento de Obras Públicas**, realizada pela Sétima Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (7ª CCE), no âmbito do **Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde da Região Metropolitana de Salvador (PROSUS)**, que objetiva a melhoria das condições de saúde da população do Estado da Bahia, em especial na Região Metropolitana de Salvador, financiado parcialmente pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), por meio do Contrato de Empréstimo n. 3.262/OC-BR, tendo como órgão executor a Secretaria da Saúde – SESAB e compreendendo o período de **janeiro a outubro de 2018**.

No Relatório de Ref.2146793, a 7ª CCE identificou irregularidades sem atendimento satisfatório, tendo sugerido recomendações à Coordenação Geral da UGP e à CONDER (Ref. 2146793-28/29).

Devidamente notificados, os responsáveis apresentaram manifestação às fls. Ref.2171311/23 e Ref.2190586.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC.

Observa-se, da análise dos autos, que não foi realizado o cotejamento entre os esclarecimentos apresentados pelos gestores e as irregularidades identificadas inicialmente pela Unidade Técnica no Relatório de Auditoria. Tal providência faz-se necessária para que se propicie o **pleno atendimento ao contraditório e à ampla defesa material**, uma vez que foram carreadas aos autos novas informações e documentos acerca do achado “*Superfaturamento decorrente da medição e pagamento de quantidades superiores às efetivamente executadas*” (Item 7.2.A do Relatório de Auditoria).

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas – MPC **opina** pela remessa dos autos à Unidade Técnica competente, para que realize o cotejamento entre as irregularidades identificadas no Relatório auditorial e os esclarecimentos e os novos documentos apresentados pelos gestores, notadamente no que se refere à irregularidade acima discriminada.

Salvador, 25 de abril de 2019.

**ERIKA DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Erika de Oliveira Almeida

Procurador do Ministério Público de Contas - Assinado em 25/04/2019



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: C1MJK2MJG2